



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 126/98

Estabelece sobre horas-extras, adicional noturno e insalubridade para funcionários estatutários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) A jornada de trabalho para o servidor estatutário será de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Art. 2º) A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a duas.

Art. 3º) O valor da hora suplementar será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Art. 4º) É conferido adicional de insalubridade aos funcionários estatutários para o exercício de trabalho que se enquadre nesta condição.

Art. 5º) O adicional poderá ser de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário do padrão 01 da Prefeitura Municipal, que hoje é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

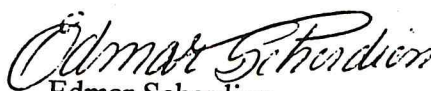
Art. 6º) O enquadramento de atividade insalubre, e dos respectivos percentuais, será feito por perito ou segundo o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 7º) O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 8º) Considera-se noturno o trabalho desenvolvido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte.

Art. 9º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para primeiro de março de 1998.

Turuçu, em 29 de outubro de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças